



Câmara Municipal de Sorriso
ESTADO DE MATO GROSSO
"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

LEI N° 2260/2013



LEI Nº 2.260, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2013.

Desafeta e autoriza o Chefe do Poder Executivo permutar imóveis de propriedade do município nas condições que especifica, proceder a doação e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado o imóvel urbano de propriedade do Município de Sorriso, matrícula nº 34.473, denominado lote urbano nº 01B com área de 21.900 m² (vinte e um mil e novecentos metros quadrados) da quadra nº 17, situado no Loteamento Residencial Villa Romana, na cidade de Sorriso-MT.

Art. 2º Fica o Chefe do poder Executivo autorizado a permutar área de 7.200 m² (sete mil e duzentos metros quadrados) do imóvel descrito no artigo 1º, que após desmembrados e registrados no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Sorriso serão definidos como quadra 17B, pelos imóveis de propriedade da Sra. Jacinta Cella, CPF 564.472.309-78 assim denominados:

Lote urbano sob nº 8/1-B, situado no Loteamento Gleba Sorriso na cidade de Sorriso-MT, com área de 5.000 m² (cinco mil metros quadrados), matrícula nº 17788;

Lote urbano sob nº 8-2-A-2, situado no Loteamento Gleba Sorriso na cidade de Sorriso-MT, com área de 15.925,90 m² (quinze mil, novecentos e vinte e cinco metros quadrados e noventa centímetros quadrados), matrícula nº 23559.

§ 1º O bem imóvel descrito no artigo 2º, de 7.200 m² (sete mil e duzentos metros quadrados) quadra 17B, passa a pertencer a Sra. Jacinta Cella, CPF 564.472.309-78 ficando a mesma isenta do pagamento do ITBI (Imposto de Transmissão de Bens Imóveis) e as demais despesas decorrentes da lavratura da escritura pública de transferência do referido imóvel correrão por conta da mesma.

§ 2º Os bens imóveis permutados matrículas nº 17788 e nº 23559 de que trata o presente artigo, passam a pertencer ao patrimônio público do Município.

Art. 3º Fica destinado para via pública, prolongamento da Rua La Paz, área de 1.425,90 m² (um mil, quatrocentos e vinte e cinco metros quadrados e noventa centímetros), do lote 8-2-A-2, denominado de lote 08 D2.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder executivo autorizado a doar o imóvel Lote urbano sob nº 8/1-B e o remanescente do Lote urbano sob nº 8-2-A-2 perfazendo área total de 19.500 m² (dezenove mil e quinhentos metros quadrados) a ser definido após



desmembramento e unificação como o lote 08-D-1, ao SENAI (Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial) portador do CNPJ nº 03.819.150/0001-10.

§ 1º O SENAI (Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial) terá prazo improrrogável de 36 (trinta e seis) meses para concluir a edificação e instalar uma unidade operacional no imóvel descrito no caput deste artigo.

§ 2º Caso o SENAI (Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial) não cumprir com o estabelecido no parágrafo primeiro deste artigo o imóvel retornará ao patrimônio público sem nenhum tipo de indenização para ambas as partes independente de possíveis investimentos que por ventura venham a ocorrer no imóvel.

Art. 5º As despesas decorrentes desmembramento e unificação dos imóveis constantes desta lei, bem como da lavratura da escritura pública de transferência ao SENAI (Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial) correrão por conta do Município de Sorriso/MT.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 06 de novembro de 2013.

DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

Marilene Felicitá Savi

Secretária de Administração



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 110/2013

DATA: 05 DE NOVEMBRO DE 2013.

Desafeta e autoriza o Chefe do Poder Executivo permutar imóveis de propriedade do município nas condições que especifica, proceder a doação e dá outras providências.

A Excelentíssima Senhora Marilda Savi, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica desafetado o imóvel urbano de propriedade do Município de Sorriso, matrícula nº 34.473, denominado lote urbano nº 01B com área de 21.900 m² (vinte e um mil e novecentos metros quadrados) da quadra nº 17, situado no Loteamento Residencial Villa Romana, na cidade de Sorriso-MT.

Art. 2º Fica o Chefe do poder Executivo autorizado a permutar área de 7.200 m² (sete mil e duzentos metros quadrados) do imóvel descrito no artigo 1º, que após desmembrados e registrados no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Sorriso serão definidos como quadra 17B, pelos imóveis de propriedade da Sra. Jacinta Cella, CPF 564.472.309-78 assim denominados:

Lote urbano sob nº 8/1-B, situado no Loteamento Gleba Sorriso na cidade de Sorriso-MT, com área de 5.000 m² (cinco mil metros quadrados), matrícula nº 17788;

Lote urbano sob nº 8-2-A-2, situado no Loteamento Gleba Sorriso na cidade de Sorriso-MT, com área de 15.925,90 m² (quinze mil, novecentos e vinte e cinco metros quadrados e noventa centímetros quadrados), matrícula nº 23559.

§ 1º O bem imóvel descrito no artigo 2º, de 7.200 m² (sete mil e duzentos metros quadrados) quadra 17B, passa a pertencer a Sra. Jacinta Cella, CPF 564.472.309-78 ficando a mesma isenta do pagamento do ITBI (Imposto de Transmissão de Bens Imóveis) e as demais despesas decorrentes da lavratura da escritura pública de transferência do referido imóvel correrão por conta da mesma.

§ 2º Os bens imóveis permutados matrículas nº 17788 e nº 23559 de que trata o presente artigo, passam a pertencer ao patrimônio público do Município.

Art. 3º Fica destinado para via pública, prolongamento da Rua La Paz, área de 1.425,90 m² (hum mil, quatrocentos e vinte e cinco metros quadrados e noventa centímetros), do lote 8-2-A-2, denominado de lote 08 D2.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder executivo autorizado a doar o imóvel Lote urbano sob nº 8/1-B e o remanescente do Lote urbano sob nº 8-2-A-2 perfazendo área total de 19.500 m² (dezenove mil e quinhentos metros quadrados) ser definido após desmembramento e unificação comop lote 08-D-1, ao SENAI (Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial) portador do CNPJ



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

nº 03.819.150/0001-10.

§ 1º O SENAI (Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial) terá prazo improrrogável de 36 (trinta e seis) meses para concluir a edificação e instalar uma unidade operacional no imóvel descrito no caput deste artigo.

§ 2º Caso o SENAI (Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial) não cumprir com o estabelecido no parágrafo primeiro deste artigo o imóvel retornará ao patrimônio público sem nenhum tipo de indenização para ambas as partes independente de possíveis investimentos que por ventura venham a ocorrer no imóvel.

Art. 5º As despesas decorrentes desmembramento e unificação dos imóveis constantes desta lei, bem como da lavratura da escritura pública de transferência ao SENAI (Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial) correrão por conta do Município de Sorriso/MT.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 05 de novembro de 2013.


MARILDA SAVI
Presidente

Encaminhado as Comissões
<u>CJR; C.FOF;</u>
<u>COVSU; CEMA</u>
Data <u>01/11/2013</u>



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SORRISO

PROJETO DE LEI Nº **123/2013**

DATA: **01 NOV. 2013**

Desafeta e autoriza o Chefe do Poder Executivo permutar imóveis de propriedade do município nas condições que especifica, proceder a doação e dá outras providências.

Aprovado (a)	Votos
1ª Votação <u>—</u>	(☒ Fav. (☐ Contra (☐ abst
2ª Votação <u>—</u>	(☐ Fav. (☒ Contra (☐ abst
3ª Votação <u>—</u>	(☐ Fav. (☒ Contra (☐ abst
Votação única <u>01/11/2013</u>	(☐ Fav. (☒ Contra (☐ abst
Secretário(a) <u>[Assinatura]</u>	

Dilceu Rossato, prefeito municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - Fica desafetado o imóvel urbano de propriedade do Município de Sorriso, matrícula nº 34.473, denominado lote urbano nº 01B com área de 21.900 m² (vinte e um mil e novecentos metros quadrados) da quadra nº 17, situado no Loteamento Residencial Villa Romana, na cidade de Sorriso-MT.

Art. 2º - Fica o Chefe do poder Executivo autorizado a permutar área de 7.200 (sete mil e duzentos metros quadrados) do imóvel descrito no artigo 1º, que após desmembrados e registrados no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Sorriso serão definidos como quadra 17B, pelos imóveis de propriedade da Sra. Jacinta Cella, CPF 564.472.309-78 assim denominados:

Lote urbano sob nº 8/1-B, situado no Loteamento Gleba Sorriso na cidade de Sorriso-MT, com área de 5.000 m² (cinco mil metros quadrados), matrícula nº 17788;

Lote urbano sob nº 8-2-A-2, situado no Loteamento Gleba Sorriso na cidade de Sorriso-MT, com área de 15.925,90 m² (quinze mil, novecentos e vinte e cinco metros quadrados e noventa centímetros quadrados), matrícula nº 23559.

§ 1º - O bem imóvel descrito no artigo 2º, de 7.200 (sete mil e duzentos metros quadrados) quadra 17B, passa a pertencer a Sra. Jacinta Cella, CPF 564.472.309-78 ficando a mesma isenta do pagamento do ITBI (Imposto de Transmissão de Bens Imóveis) e as demais despesas decorrentes da lavratura da escritura pública de transferência do referido imóvel correrão por conta da mesma.

§ 2º - Os bens imóveis permutados matrículas nº 17788 e nº 23559 de que trata o presente artigo, passam a pertencer ao patrimônio público do Município.

SORRISO: A CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO



Art. 3º - Fica destinado para via pública, prolongamento da Rua La Paz, área de 1.425,90 (hum mil, quatrocentos e vinte e cinco metros quadrados e noventa centímetros), do lote 8-2-A-2, denominado de lote 08 D2.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder executivo autorizado a doar o imóvel Lote urbano sob nº 8/1-B e o remanescente do Lote urbano sob nº 8-2-A-2 perfazendo área total de 19.500 (dezenove mil e quinhentos metros quadrados) ser definido após desmembramento e unificação como lote 08-D-1, ao SENAI (Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial) portador do CNPJ nº 03.819.150/0001-10.

§ 1º - O SENAI (Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial) terá prazo improrrogável de 36 (trinta e seis) meses para concluir a edificação e instalar uma unidade operacional no imóvel descrito no caput deste artigo.

§ 2º - caso o SENAI (Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial) não cumprir com o estabelecido no parágrafo primeiro deste artigo o imóvel retornará ao patrimônio público sem nenhum tipo de indenização para ambas as partes independente de possíveis investimentos que por ventura venham a ocorrer no imóvel.

Art. 5º - As despesas decorrentes desmembramento e unificação dos imóveis constantes desta lei, bem como da lavratura da escritura pública de transferência ao SENAI (Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial) correrão por conta do Município de Sorriso/MT.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso.

DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal



MENSAGEM Nº 120/2013

Senhora Presidente, Senhores Vereadores e Senhora Vereadora.

Encaminhamos para apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei que Desafeta e autoriza o Chefe do Poder Executivo permutar imóveis de propriedade do município e dá outras providências.

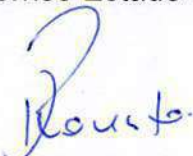
O imóvel que pretendemos permutar será destinado parte para via pública prolongamento da Rua La Paz, área de 1.425,90 (hum mil, quatrocentos e vinte e cinco metros quadrados e noventa centímetros) e área de 19.500 (dezenove mil e quinhentos metros quadrados) será destinada ao SENAI (Serviço Nacional da Indústria).doação ao SENAI que irá construir e instalar uma unidade operacional em Sorriso, conforme pré projeto em anexo onde os investimentos em edificações e mobiliários serão superior a 11.000.000,00 (onze milhões de reais).

O SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - é uma instituição privada que faz parte do Sistema Federação das Indústrias e destaca-se, no cenário internacional, por ser a maior instituição de educação profissional do mundo.

Agradecemos o apoio dos Senhores Vereadores na apreciação do presente matéria com o zelo e atenção costumeira, e solicitamos que a tramitação seja em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências nossas estimas de elevado apreço e consideração.

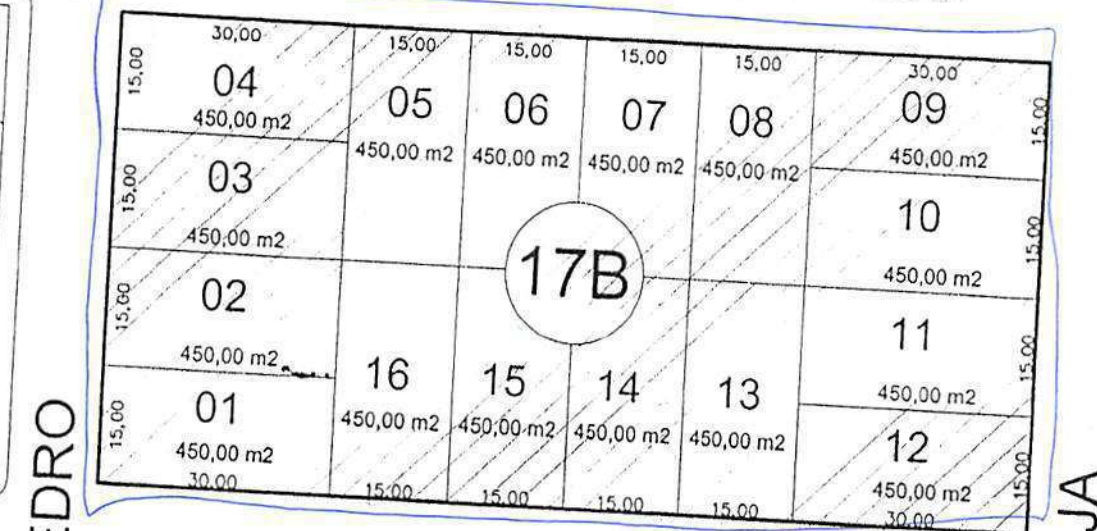
Prefeitura Municipal de Sorriso Estado de Mato Grosso.


DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

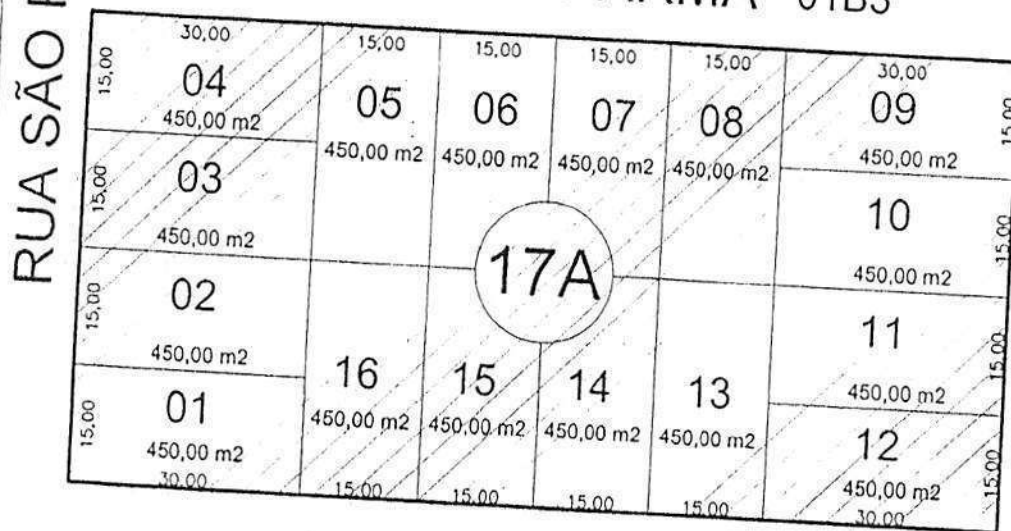
A Sua Excelência a Senhora
MARILDA SALETE SAVI
PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO

Situação Atual

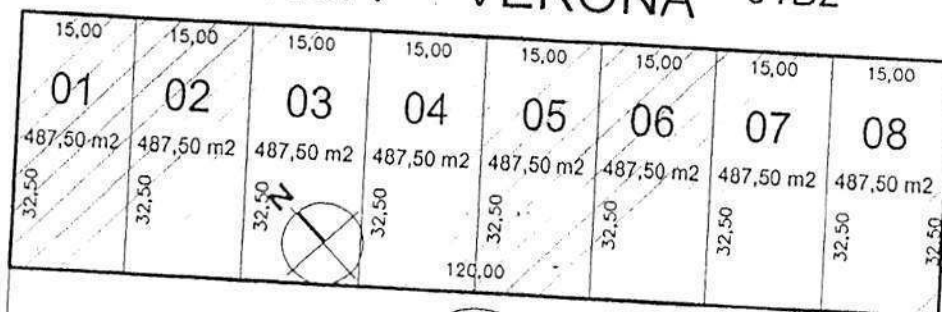
RUA VINÍCIUS DE MORAES



RUA PARMA 01B3



RUA VERONA 01B2



17 01A-1

Desmembramento de Lote Urbano

Lote 01B, Quadra 17 - Loteamento Villa Romana - Sorriso/MT

PROJETO:

PATRICIA N. UCHIMURA
ARQUITETA (CA)

PROPRIETÁRIO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

DATA:

OUTUBRO 2013

DESENHO:

PATRICIA

FOLHA:

Jaqueta celha

MATRÍCULA

34.473

FOLHA

01F

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SORRISO - MT
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL*Haroldo Canavarros Sarra*

OFICIAL

SORRISO, 30 DE abril DE 2010

Lote urbano sob n.º 01B da quadra n.º 17, situado no Loteamento Residencial Villa Romana, na cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, com área de 21.900,00 m² (vinte e um mil e novecentos metros quadrados), destinado a equipamento comunitário, e as seguintes medidas e confrontações: frente para a Rua Vinícius de Moraes, medindo 120,00 metros; fundos para o lote n.º 01A, medindo 120,00 metros; lado direito para a Rua São Borja, medindo 182,50 metros; lado esquerdo para a Rua São Pedro, medindo 182,50 metros. Cadastro Municipal: 1.37.017.0001B.001. Proprietário: MUNICÍPIO DE SORRISO, com sede na Av. Porto Alegre n.º 2.525, Centro, inscrito no CNPJ(MF) sob n.º 03.239.076/0001-62. Matrícula anterior: 32409 fl. 01 L.º 02 de 17/08/2009 deste Serviço Registral. Prot. n.º 00. O Oficial,

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do art. 19, §1º da Lei 6.015 de 31.12.1973.

Sorriso (MT), 15 de outubro de 2013.

Ato de Notas e de Registro

Selo de Controle Digital

Código do Ato: 176, 177

201310.AIK81426 R\$ 14,50

Consulte: <http://www.tj.mt.gov.br/selos>

Selo de Controle Digital
Poder Judiciário - MT
Código da Serventia: 173

Gisseli Maria Garcia Iablie
Escrivente

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SORRISO - MT
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL
Haroldo Canavarros Serra
 OFICIAL

SORRISO, 23 DE junho DE 2004

Lote urbano sob nº 8-2-A-2, situado no Loteamento Gleba Sorriso na Cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, com área de 15.925,90 m² (quinze mil, novecentos e vinte e cinco metros quadrados e nove mil centímetros quadrados) e as seguintes medidas e confrontações: frente: 160,00 metros para a Rua São Cristóvão; fundos: 160,00 metros, sendo 14,82 metros para o lote nº 8-2-A-1; 60,00 metros para quadra nº 11 do Loteamento Jardim das Américas; 15,00 metros para a Rua Guatemala; 60,00 metros para a quadra nº 09 do Loteamento Jardim das Américas e 10,18 metros para a Rua Caracas; lado direito: 100,00 metros, sendo 70,00 metros para o lote nº 8-2-B e 30,00 metros para o lote nº 8-2-A-1; lado esquerdo: 100,00 metros para o lote nº 8-1.

Proprietários: RENATO ALBERTO ALLEGRETTI, brasileiro, casado com Marta Mattei Allegretti, sob regime de comunhão parcial de bens na vigência da Lei 6.515/77, comerciante, portador do RG nº 1.579.262-SSP-PR e do CPF nº 771.560.569-72, residente na Av. Brasil nº 1.089, Santa Helena - PR; FRANCISCO ANTÔNIO SANTOS, brasileiro, casado com Margareth Louly Baptista Santos, sob regime de comunhão de bens anteriormente a Lei 6.515/77, advogado, portador do RG nº 271.533-SSP-GO e do CPF nº 130.045.971-53, residente na Av. Aclimação nº 134, Bairro Bosque da Saúde, Cuiabá - MT. Registro anterior: 1-14.335 fls. 01 Lº 02 de 23/05/2001 deste Serviço Registral. Prot. nº 00. O Oficial,

F-1-23.559-Prot. nº 76.352 - Por Escritura Pública de 14 de junho de 2004, fls. 033/034, Livro nº 120, do 2º Serviço Notarial da Comarca de Sorriso - MT., RENATO ALBERTO ALLEGRETTI e sua esposa MARTA MATTEI ALLEGRETTI, brasileiros, do comércio, casados sob o regime de comunhão parcial de bens na vigência da Lei 6.515/77, portadores do RG nºs 1.579.262-SSP-PR e 535.563-8-SSP-PR e do CPF nºs 771.560.569-72 e 848.961.249-87, residentes na Av. Brasil nº 1.089, Santa Helena - PR; FRANCISCO ANTONIO SANTOS e sua esposa MARGARETH LOULY BAPTISTA SANTOS, brasileiros, ele advogado, ela do lar, casados sob o regime de comunhão universal de bens anteriormente à Lei 6.515/77, portadores do RG nºs 271.533-SSP-GO e 338.523-SSP-GO e do CPF nºs 136.045.971-53 e 902.849.251-87, residentes na Av. Aclimação nº 134, Bairro Bosque da Saúde, Cuiabá - MT, VENDERAM o imóvel desta matrícula a GERALDO FRANCISCO CELLA, brasileiro, agricultor, casado com Jacinta Cella sob regime de comunhão universal de bens na vigência da Lei 6.515/77, conforme escritura pública de pacto antenupcial, fls. 181, Livro nº 03-A do Serviço Notarial do Distrito de Figueira, Município e Comarca de Chapadão - SC., devidamente registrada em 07/08/1992, sob nº 15.312 do Livro nº 03 - Registro Auxiliar, do RGI da Comarca de Chapadão - SC., portador do RG nº 12/R/1.273.645-SSP-SC e do CPF nº 477.205.819-20, residente na Fazenda Agrícola Cella - Gleba Linha Tropical, Município de Sorriso - MT, pelo valor de R\$ 17.837,00 (dezessete mil, oitocentos e trinta e sete reais). Dou fé. Sorriso - MT., 23/06/2004. O Oficial,

F.V-2/23559 - Prot. nº 147.297 - Nos termos da Certidão de Cadastro Imobiliário, expedida pela Prefeitura Municipal de Sorriso - MT, em 23 de agosto de 2012, para constar que o imóvel desta matrícula possui a inscrição nº 1.20.001.8/2A2.001. Dou fé. Sorriso - MT, 03/09/2012. O Oficial,

F-3/23559 - Prot. nº 146.714 - Por Escritura Pública de Inventário e Partilha dos bens deixados por falecimento de Geraldo Francisco Cella, de 06 de agosto de 2012, fls. 027/033, Livro nº 217, do Serviço Notarial do Município e Comarca de Sorriso - MT, coube o imóvel desta matrícula, avaliado em R\$ 35.674,00 (trinta e cinco mil, seiscentos e setenta e quatro reais), à JACINTA CELLA, brasileira, viúva, produtora rural, RG nº 12C-1.836.342-SSP-SC, CPF nº 564.472.309-78, residente na Fazenda Agrícola Cella, Linha Tropical, Km 35, Zona Rural, Município de Sorriso - MT. Dou fé. Sorriso - MT, 03/09/2012. O Oficial,

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do art. 19, §1º da Lei 6.015 de 31.12.1973.

Sorriso (MT), 04 de setembro de 2013.

Ato de Notas e de Registro
Selo de Controle Digital
Código do Ato: 176, 177
201309.AIA98813 R\$ 30,90
Consulte: http://www.tj.mt.gov.br/selos

Selo de Controle Digital
 Poder Judiciário - MT
 Código da Serventia: 173

Anny Caroline Maneses Slesob
 Escrevente

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SORRISO - MT
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL
Haroldo Canavarros Serra
 OFICIAL

SORRISO, 15 DE agosto DE 2002

Lote urbano sob nº 8/1-B, situado no Loteamento Gleba Sorriso na Cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, com área de 5.000,00 m² (cinco mil metros quadrados) e as seguintes medidas e confrontações: frente para a Rua São Cristóvão, medindo 30,00 metros; fundos para parte da Chácara 09, medindo 50,00 metros; lado direito para o lote nº 8/2, medindo 100,00 metros; lado esquerdo para o lote nº 8/1-A, medindo 100,00 metros. Promitente: SÉRGIO MENEGATTI, casado com Inocência Carmus Menegatti sob regime de comunhão universal de bens anteriormente a Lei 6.515/77, brasileiros, ele mecânico, portador do RG nº 404.864-SSP-SC e do CPF nº 251.337.729-04, ela do lar, portadora do RG nº 13/R/1.419.279-SSI-SC e do CPF nº 651.825.531-53, residente na Rua São Cristóvão nº 370, Sorriso - MT; GERALDO FRANCISCO CELLA, casado com Jacinta Cella sob regime de comunhão universal de bens na vigência da Lei 6.515/77, brasileiros, ele agricultor, portador do RG nº 12/R/1.273.645-SSP-SC e do CPF nº 477.205.819-20, ela do lar, portadora do RG nº 12/C/1.836.342-SSP-SC e do CPF nº 564.472.309-78, residente na Fazenda Cella, Linha Tropical, Município de Sorriso - MT. Registro anterior: 1-14.334 fls. 01 L.º 02 de 15/08/2002 deste Serviço Registral. Prot. nº 00. O Oficial,

R-1-17788-Prot. nº 54.576 - Por Escritura Pública de Divisão Amigável de 31 de julho de 2002, fls. 160/162, Livro nº 020, do 1º Serviço Notarial da Comarca de Sorriso - MT, em que são outorgantes e reciprocamente outorgados SÉRGIO MENEGATTI, casado com Inocência Carmus Menegatti sob regime de comunhão universal de bens anteriormente a Lei 6.515/77, brasileiros, ele mecânico, portador do RG nº 404.864-SSP-SC e do CPF nº 251.337.729-04, ela do lar, portadora do RG nº 13/R/1.419.279-SSI-SC e do CPF nº 651.825.531-53, residente na Rua São Cristóvão nº 370, Sorriso - MT; GERALDO FRANCISCO CELLA, casado com Jacinta Cella sob regime de comunhão universal de bens na vigência da Lei 6.515/77, brasileiros, ele agricultor, portador do RG nº 12/R/1.273.645-SSP-SC e do CPF nº 477.205.819-20, ela do lar, portadora do RG nº 12/C/1.836.342-SSP-SC e do CPF nº 564.472.309-78, residente na Fazenda Cella, Linha Tropical, Município de Sorriso - MT., coube o imóvel desta matrícula a GERALDO FRANCISCO CELLA e sua esposa JACINTA CELLA, pelo valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Dou fé. Sorriso - MT, 15/08/2002. O Oficial,

AV-2/17788 - Prot. nº 147.301 - Nos termos da Escritura Pública de Pacto Antenupcial, fl. 181, Livro nº 3-A, de 23 de junho de 1992, registrada em 07/08/1992, sob nº 15312 do Livro nº 03 - Registro Auxiliar do RI da Comarca de Chapecó - SC, e da certidão de casamento nº 775, fl. 277, Livro nº 3-B, do Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito Figueira, Município e Comarca de Chapecó - SC, para constar que Geraldo Francisco Cella e sua esposa Jacinta Cella casaram-se pelo regime de comunhão universal de bens, em 25/07/1992. Dou fé. Sorriso - MT, 03/09/2012. O Oficial,

AV-3/17788 - Prot. nº 147.300 - Nos termos da Certidão de Cadastro Imobiliário, expedida pela Prefeitura Municipal de Sorriso - MT, em 23 de agosto de 2012, para constar que o imóvel desta matrícula possui a inscrição nº 1.20.001.8/1-B.001. Dou fé. Sorriso - MT, 03/09/2012. O Oficial,

R-4/17788 - Prot. nº 146.714 - Por Escritura Pública de Inventário e Partilha dos bens deixados por falecimento de Geraldo Francisco Cella, de 06 de agosto de 2012, fls. 027/033, Livro nº 217, do Serviço Notarial do Município e Comarca de Sorriso - MT, coube o imóvel desta matrícula, avaliado em R\$ 16.900,00 (dezesseis mil e novecentos reais), à JACINTA CELLA, brasileira, viúva, produtora rural, RG nº 12C-1.836.342-SSP-SC, CPF nº 564.472.309-78, residente na Fazenda Agrícola Cella, Linha Tropical, Km 35, Zona Rural, Município de Sorriso - MT. Dou fé. Sorriso - MT, 03/09/2012. O Oficial,

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do art. 19, §1º da Lei 6.015 de 31.12.1973.

Sorriso (MT), 30 de agosto de 2013.

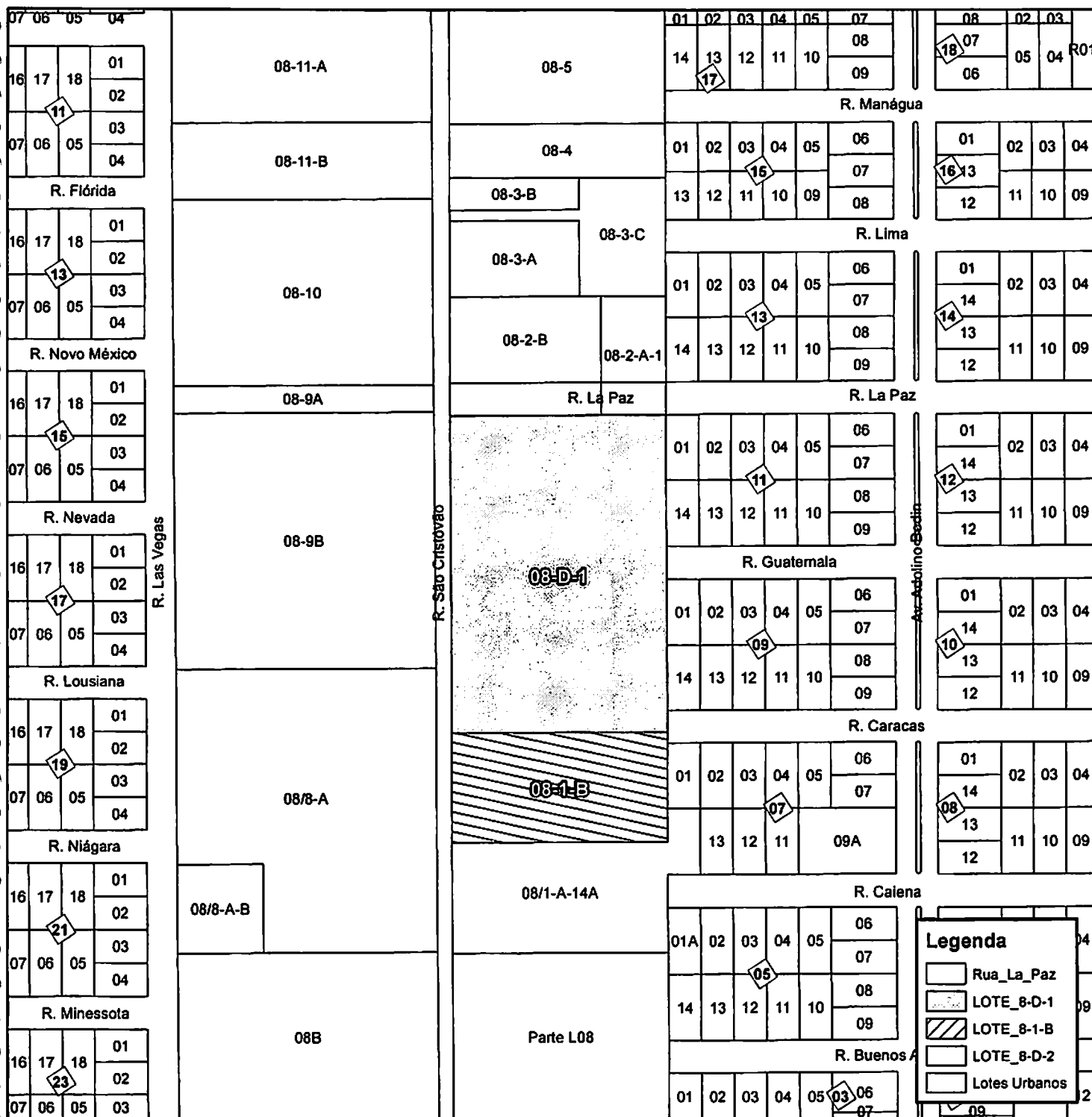
Ato de Notas e de Registro
 Selo de Controle Digital
 Código do Ato: 176 177
 201308 AHQ5802 R\$ 30,90
 Consulte: <http://www.tjmt.gov.br/selos>

Selo de Controle Digital
 Poder Judiciário - MT
 Código da Serventia: 173

Regina Bottin Siqueira Barros
 Escrevente



LOCALIZAÇÃO - sem escala



UNIFICAÇÃO - Lote 08-D-1 e Lote 08-1-B

Loteamento Gleba Sorriso, Lote 08-D-1, Lote 08-1-B - Sorriso/MT

DATA:
OUTUBRO/2013

PROJETO:

PROPRIETARIO:

ESCALA:

SEM ESCALA

FOLHA:

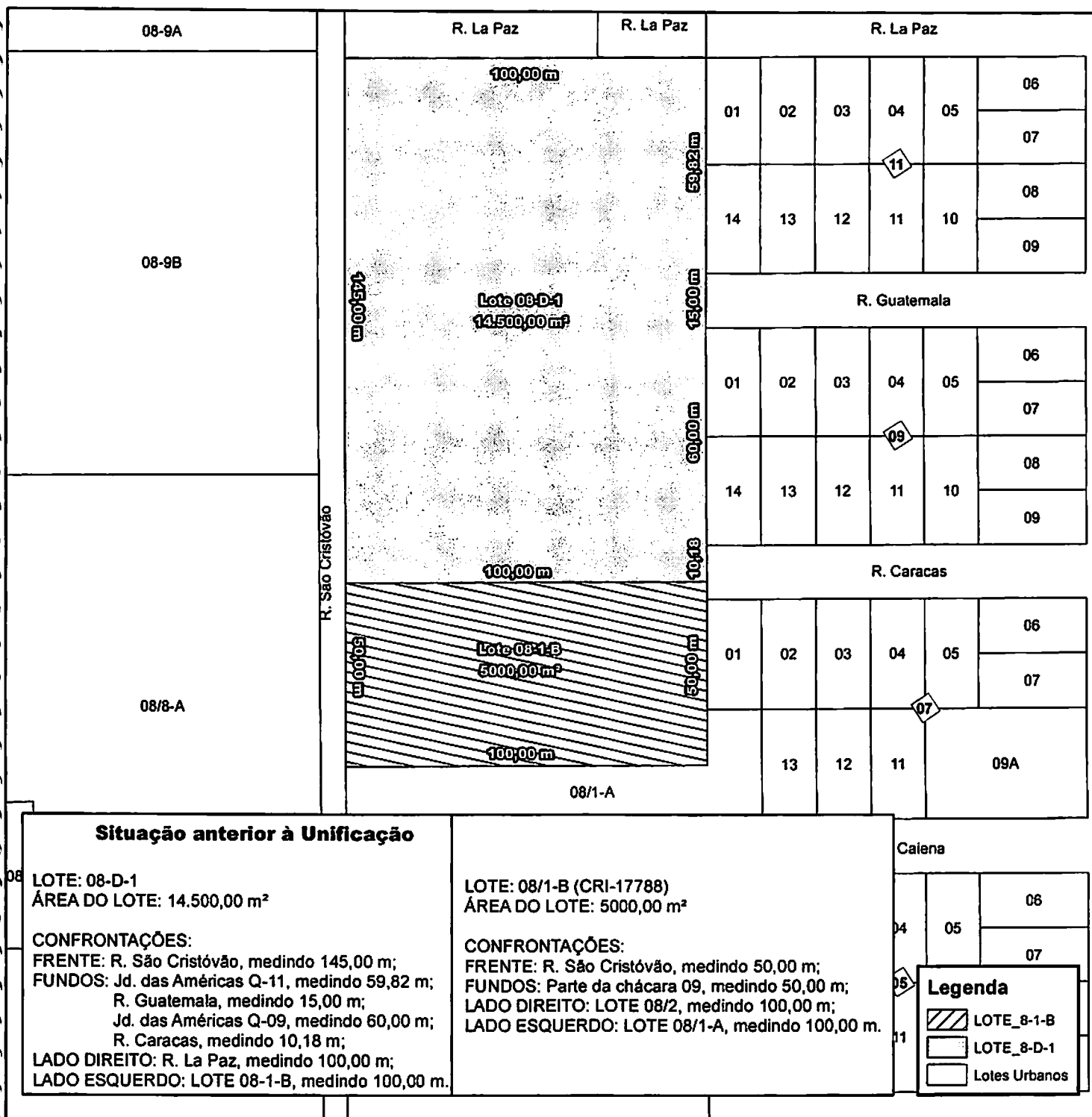
01/03

PATRICIA UCHIMURA
ARQUITETA / RN / CAU A30036-5

JACINTA CELLA
CPF nº 664.472.309-78

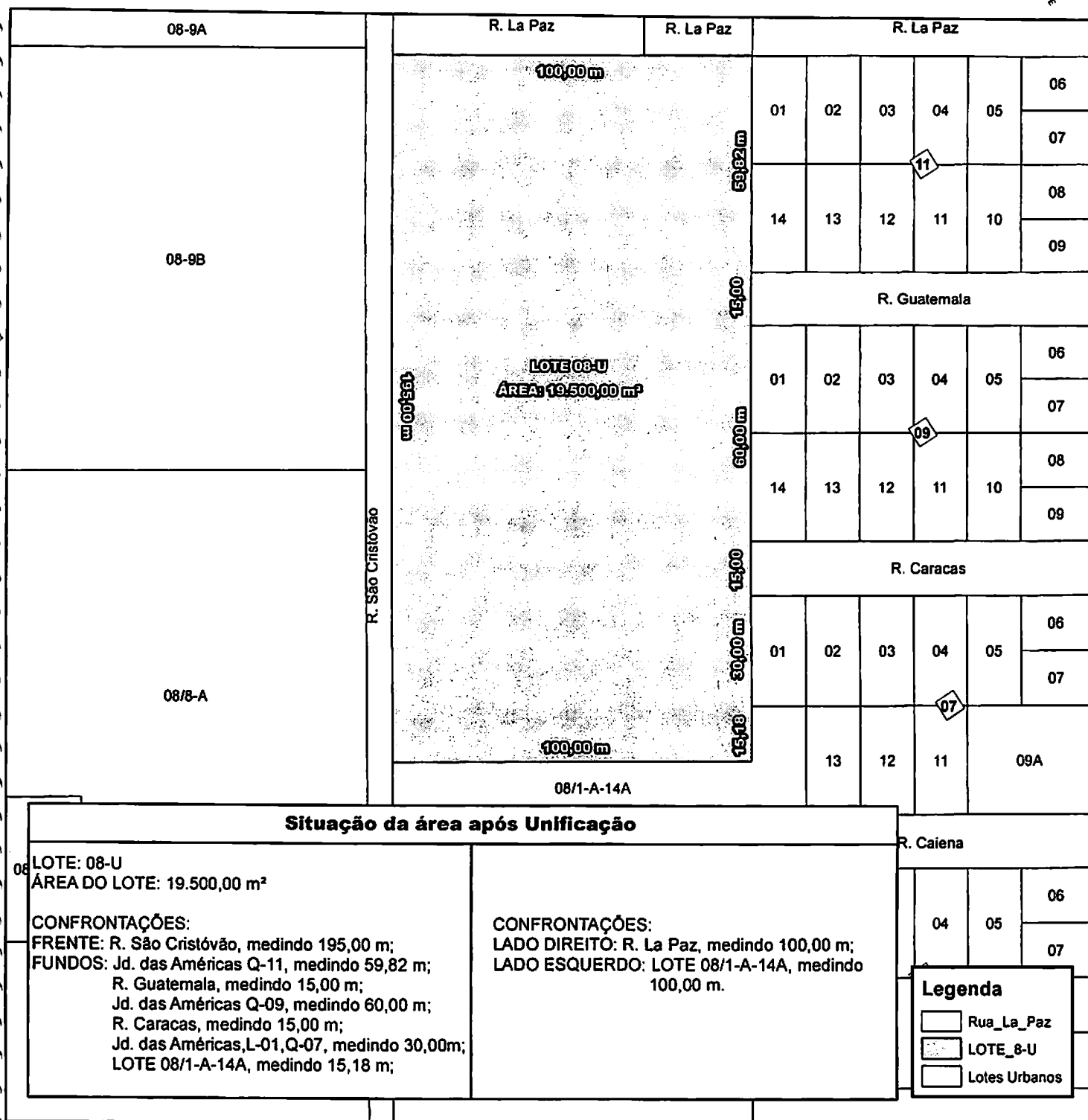


SITUAÇÃO ANTERIOR



UNIFICAÇÃO - Situação atual do Lote 08-D-1 e do Lote 08-1-B

Loteamento Gleba Sorriso, Lote 08-D-1, Lote 08-1-B - Sorriso/MT		DATA: OUTUBRO/2013
PROJETO:	PROPRIETARIO:	ESCALA: SEM ESCALA
PATRICIA UCHIMURA ARQUITETA / RN / CAU A30036-5	JACINTA CELLA CPF nº 564.472.309-78	FOLHA: 02/03



UNIFICAÇÃO - Situação após Unificação do Lote 08-D-1 e do Lote 08-1-B

Loteamento Gleba Sorriso, Lote 08-D-1, Lote 08-1-B - Sorriso/MT

PROJETO:**PROPRIETARIO:**

DATA:

OUTUBRO/2013

ESCALA:

SEM ESCALA

FOLHA:

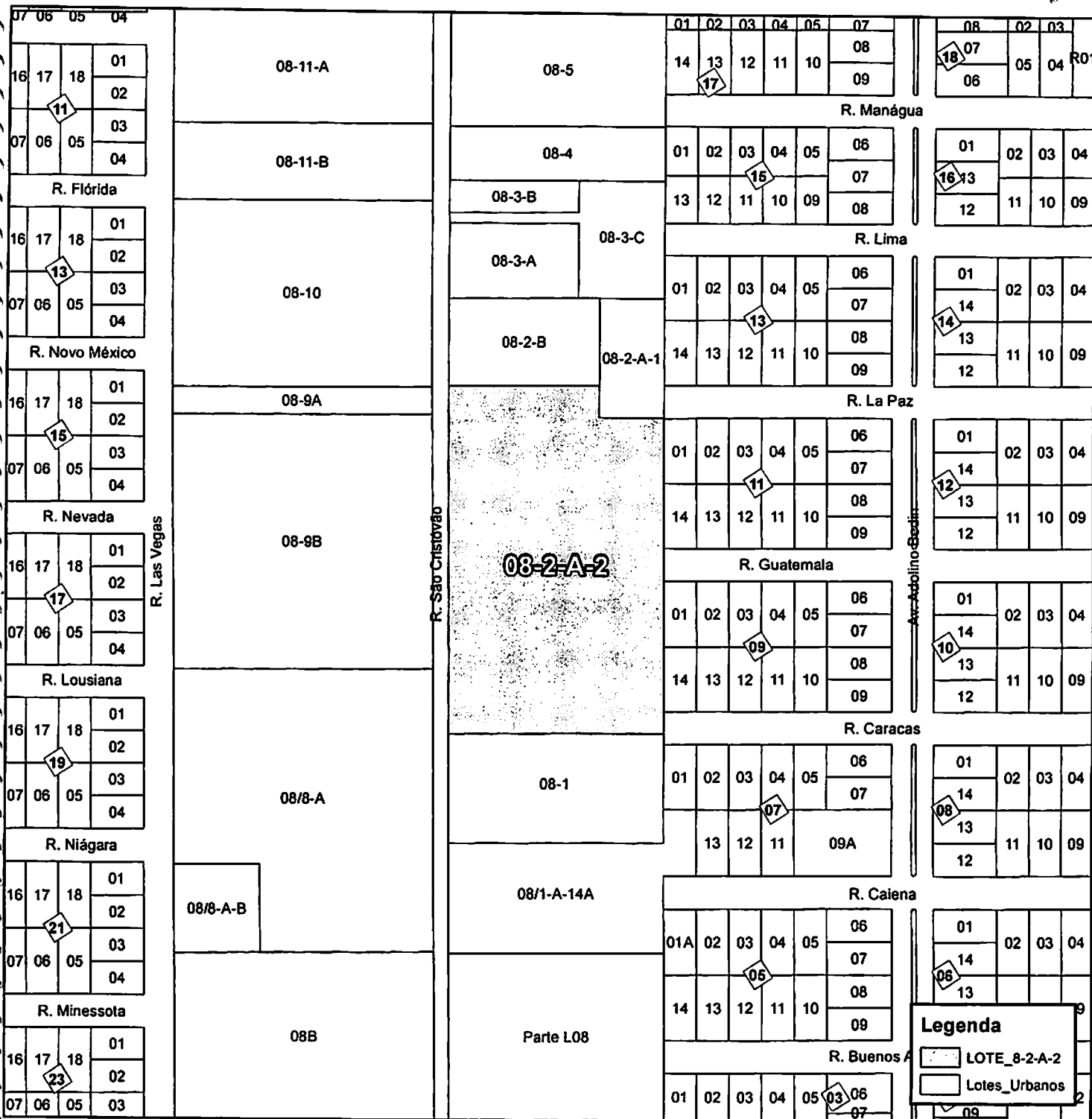
03/03

PATRICIA UCHIMURA
ARQUITETA / RN / CAU A30036-5

JACINTA CELLA
CPF nº 564.472.309-78



LOCALIZAÇÃO - sem escala



DESMEMBRAMENTO

Loteamento Gleba Sorriso, Lote 08-2-A-2 - Sorriso/MT

DATA:
OUTUBRO/2013

PROJETO:

PROPRIETARIO:

ESCALA:

SEM ESCALA

FOLHA:

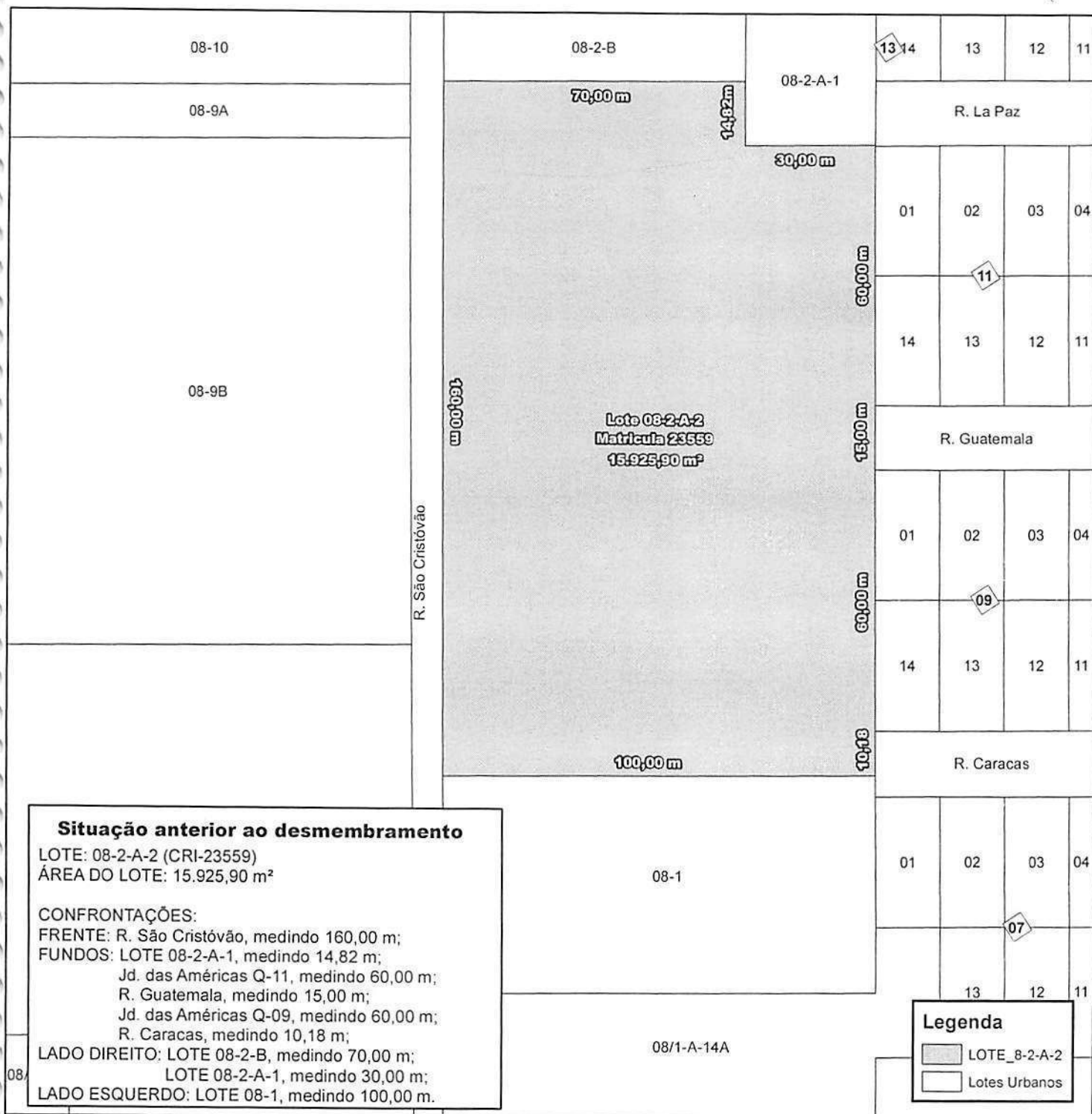
01/03

PATRICIA UCHIMURA
ARQUITETA / RN / CAU A30036-6

JACINTA CELLA
CPF nº 564.472.309-78



SITUAÇÃO ANTERIOR

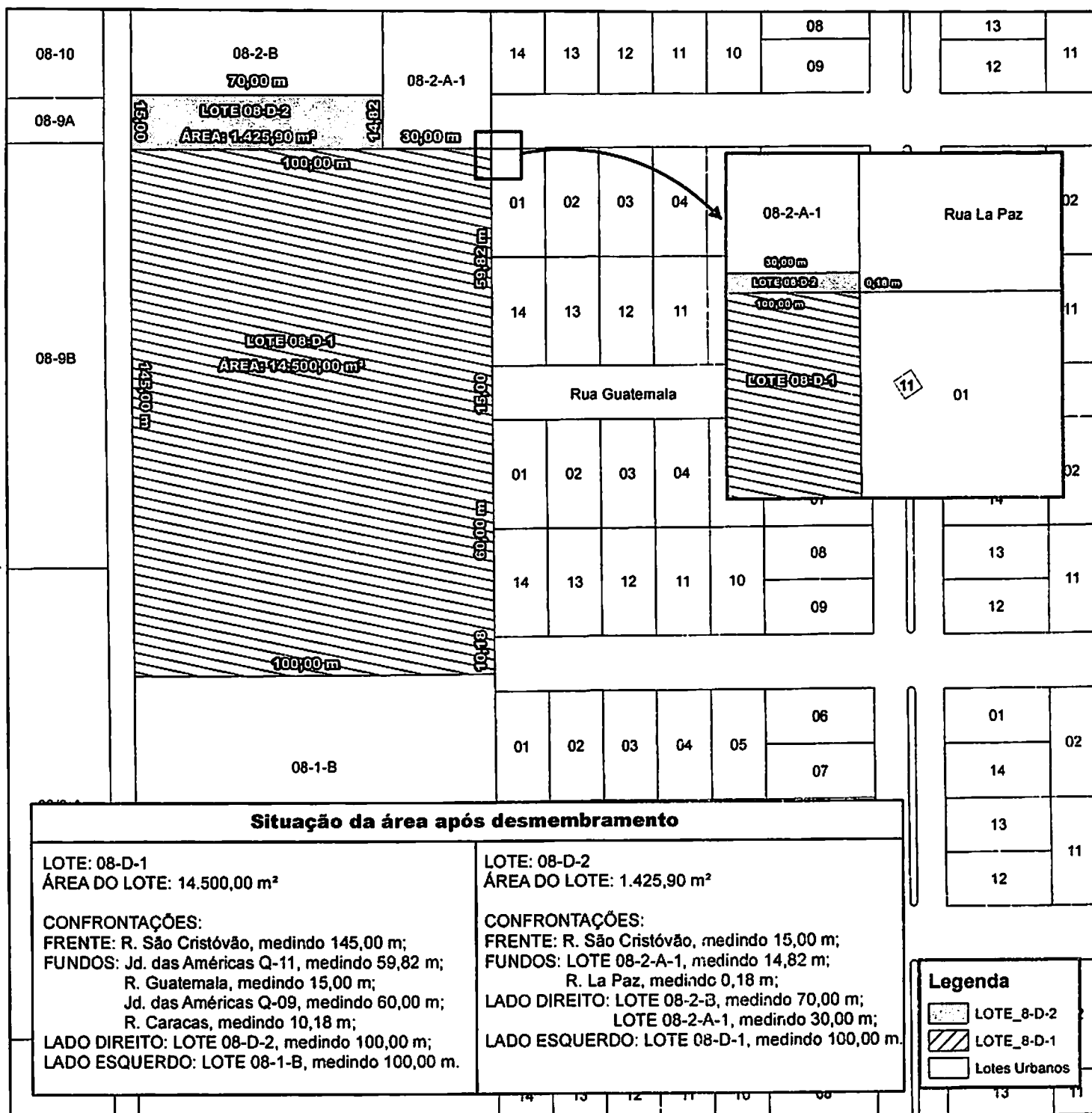


DESMEMBAMENTO - Situação atual do Lote 08-2-A-2

Loteamento Gleba Sorriso, Lote 08-2-A-2 - Sorriso/MT		DATA: OUTUBRO/2013
PROJETO:	PROPRIETARIO:	ESCALA: SEM ESCALA
PATRICIA UCHIMURA ARQUITETA / RN / CAU A30036-5		FOLHA: 02/03
JACINTA CELLA CPF nº 564.472.309-78		



SITUAÇÃO PRETENDIDA



DESMEMBRAMENTO - Situação após desmembramento do Lote 08-2-A-2

Loteamento Gleba Sorriso, Lote 08-2-A-2 - Sorriso/MT

PROJETO:

PROPRIETARIO:

DATA:

OUTUBRO/2013

ESCALA:

SEM ESCALA

FOLHA:

03/03

PATRICIA UCHIMURA
ARQUITETA / RN / CAU A30036-5

JACINTA CELLA
CPF nº 564.472.309-78



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

00007553B83136

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA.

PARECER Nº. **108/2013**

DATA: 05/11/2013.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 123/2013.

RELATÓRIO: Ilustrados Membros da Comissão de Justiça e Redação.

Através do presente Projeto de Lei o Poder Executivo Municipal almeja autorização Legislativa para que possa Desafetar e Permutar imóveis de propriedade do município nas condições que especifica, proceder a doação e dá outras providências.

É o relatório.

Faz-se necessário, para promover-se a alienação de bens municipais, mediante transferência de propriedade, remunerada ou gratuita, pela venda, permuta, doação, dação em pagamento e investidura, que antes seja promovida a DESAFETAÇÃO de referidos imóveis.

Conforme consta do artigo 1º do presente Projeto de Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar o imóvel urbano de propriedade do Município de Sorriso, matrícula nº 34.473, denominado lote urbano nº 01B com área de 21.900 m² (vinte e um mil e novecentos metros quadrados) da quadra nº 17, situado no Loteamento Residencial Villa Romana, na cidade de Sorriso - MT.

Ademais no art. 2º, consta que ficará autorizado permutar área de 7.200 (sete mil e duzentos metros quadrados) do imóvel descrito no artigo 1º, que após desmembrados e registrados no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Sorriso serão definidos como quadra 17B, pelos imóveis de propriedade da Sra. Jacinta Cella, CPF 564.472.309-78.

Outrossim, em seu art. 4º, consta que fica o Poder Executivo autorizado a doar o imóvel Lote urbano sob nº 8/1-B e o remanescente do Lote urbano sob nº 8-2-A-2 perfazendo área total de 19.500 (dezenove mil e quinhentos metros quadrados) ser definido após desmembramento e unificação com o lote 08-D-1, ao SENAI (Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial) portador do CNPJ nº 03.819.150/0001-10.

Assim, temos que a autorização legislativa acerca da utilização dos bens pertencentes ao domínio do Município é exigência contida e regulamentada no artigo 12, inciso V, XIII, XV da Lei Orgânica Municipal.

Com estas considerações, e verificando que o Projeto de Lei em epígrafe vem acompanhado de justificativa prévia n.º 120/2013, onde informam que o imóvel que pretendem permutar será destinado parte para via pública prolongamento da Rua La Paz, área de



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

00007553B83136

1.425,90 (hum mil, quatrocentos e vinte e cinco metros quadrados e noventa centímetros) e área de 19.500 (dezenove mil e quinhentos metros quadrados) será destinada ao SENAI (Serviço Nacional da Indústria). A doação ao SENAI, que irá construir e instalar uma unidade operacional em Sorriso, conforme pré projeto em anexo onde os investimentos em edificações e mobiliários serão superior a 11.000.000,00 (onze milhões de reais).

Pelo exposto, entendemos que o presente Projeto de Lei atende aos requisitos legais e regimentais acima expostos, apresentando parecer favorável e recomendando sua regular tramitação em Plenário, para a avaliação que lhe compete, cabendo aos ímclitos Edis decidirem acerca da conveniência e oportunidade da aprovação do mesmo.

É o parecer.

Sorriso, 04 de novembro de 2013.


Daniel Henrique de Melo Santos
OAB/MT nº 12.671


Evandro Geraldo Vozniak
OAB/MT nº 12.979



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

0000754F5033028

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER Nº 191/2013

DATA: 04/11/2013.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 123/2013.

EMENTA: Desafeta e autoriza o Chefe do Poder Executivo permutar imóveis de propriedade do município nas condições que especifica, proceder a doação e dá outras providências.

RELATOR: BRUNO STELLATO.

RELATÓRIO: Após análise do Projeto de lei em questão, verificamos que o mesmo atende os requisitos de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e mérito, desta forma este Relator é favorável a sua tramitação em Plenário, acompanha o voto do Relator o Presidente Vereador Marlon Zanella e o membro Vereador Vergílio Dalsóquio.


MARLON ZANELLA
PRESIDENTE


BRUNO STELLATO
RELATOR


VERGÍLIO DALSOQUIO
MEMBRO



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

0000755142DAFAC

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.

PARECER Nº 109/2013

DATA: 04/11/2013.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 123/2013.

EMENTA: Desafeta e autoriza o Chefe do Poder Executivo permutar imóveis de propriedade do município nas condições que especifica, proceder a doação e dá outras providências.

RELATOR: CLAUDIO OLIVEIRA.

VOTO DO RELATOR:

Parecer de CONSTITUCIONALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de LEGALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de REGIMENTALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de MÉRITO: FAVORÁVEL.

RELATÓRIO: No quarto dia do mês de novembro do ano de dois mil e treze, reuniram-se os membros da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, com objetivo de exarar parecer do Projeto de Lei nº 123/2013, cuja ementa: Desafeta e autoriza o Chefe do Poder Executivo permutar imóveis de propriedade do município nas condições que especifica, proceder a doação e dá outras providências. A presente propositura visa desafetar, permutar e doar bem público.

VOTO DO RELATOR: A desafetação de bem público é condicionante para alienação, conforme preceitua o artigo 101 do Código Civil, "Os bens públicos dominicais podem ser alienados observadas as exigências da lei.". Desta forma, o presente projeto de lei visa dar base legal ao Poder Municipal para que proceda a permuta de imóveis de propriedade do município para viabilizar o prolongamento da Rua La Paz, bem como a instalação do SENAI (Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial) em nosso município. Neste sentido, e com fundamentado no Inciso V do Artigo 12 da Lei Orgânica Municipal cabe a Câmara Municipal, dispor sobre matéria concernente a bens de domínio do Município, sua aquisição, concessão administrativa de uso e alienação. Sendo da competência específica, Alínea "a" do Inciso II do Artigo 28 do Regimento Interno cabe a esta comissão a análise desta matéria, e atendendo o disposto na Alínea "b" do Inciso III do Artigo 47 do mesmo diploma. É o parecer deste relator pela tramitação em Plenário da presente propositura, uma vez que atende aos requisitos formais e legais.

PARECER DA COMISSÃO: Reunidos os membros da Comissão de Finanças, Orçamentos e



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

0000755142DAFAC

Fiscalização para Exame de Mérito ao Projeto de Lei nº 123/2013 de 01 de novembro de 2013, após parecer favorável do Relator, conclui-se por acompanhar o voto Dirceu Zanatta, Presidente, e Polesello, membro.

Dirceu Zanatta
DIRCEU ZANATTA
PRESIDENTE

Claudio Oliveira
CLAUDIO OLIVEIRA
RELATOR

Polesello
POLESELLO
MEMBRO



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

000075501237884

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS.

PARECER Nº **038/2013**

DATA: 04/11/2013.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 123/2013.

EMENTA: Desafeta e autoriza o Chefe do Poder Executivo permutar imóveis de propriedade do município nas condições que especifica, proceder a doação e dá outras providências.

RELATOR: VERGILIO DALSOQUIO.

VOTO DO RELATOR:

Parecer de CONSTITUCIONALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de LEGALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de REGIMENTALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de MÉRITO: FAVORÁVEL.

RELATÓRIO: Reconhecendo ser de suma importância para o aprendizado tecnológico industrial, a construção de uma unidade do SENAI (Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial) em nosso Município, analisamos o Projeto de Lei em questão, o mesmo atende os requisitos de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e mérito, sendo assim este relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto o presidente, Vereador Polesello e o membro, Vereador Irmão Fontenele.


POLESELLO
PRESIDENTE


VERGILIO DALSOQUIO
RELATOR


IRMÃO FONTENELE
MEMBRO



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

0000754EB83F49

PARECER DA COMISSÃO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE.

PARECER Nº 023/2013

DATA: 04/11/2013.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 123/2013.

EMENTA: Desafeta e autoriza o Chefe do Poder Executivo permutar imóveis de propriedade do município nas condições que especifica, proceder a doação e dá outras providências.

RELATOR: PROFESSOR GERSON.

VOTO DO RELATOR:

Parecer de **CONSTITUCIONALIDADE: FAVORÁVEL.**

Parecer de **LEGALIDADE: FAVORÁVEL.**

Parecer de **REGIMENTALIDADE: FAVORÁVEL.**

Parecer de **MÉRITO: FAVORÁVEL.**

RELATÓRIO: Tendo considerado os benefícios que a instalação desta tão conceituada entidade, qual seja o SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, trará à população de Sorriso, bem como, toda à área de abrangência que esta unidade alcançará, percebe-se o quanto é importante ofertar tais benefícios.

Após analisarmos o Projeto de Lei em questão, reconhecemos que o mesmo atende os requisitos de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e mérito, sendo assim este relator é favorável a sua tramitação em Plenário.

Acompanha o voto o presidente, Vereador Fábio Gavasso e o membro, Vereador Polesello.


FÁBIO GAVASSO
PRESIDENTE


PROFESSOR GERSON
RELATOR


POLESELLO
MEMBRO



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"



00007558B88A6A

REQUERIMENTO Nº 220/2013

A MESA DIRETORA, com fulcro nos Artigos 118 e 121 do Regimento Interno, no cumprimento do dever, requer a dispensa das exigências regimentais para deliberação em única votação do Projeto de Lei nº 121/2013 e inclusão na Ordem do Dia e deliberação em única votação do Projeto de Lei nº 123/2013.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 04 de novembro de 2013.


MARILDA SAVI
Presidente


FÁBIO GAVASSO
Vice-Presidente


POLESELLO
1º Secretário


CLAUDIO OLIVEIRA
2º Secretário